Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2891/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27056/2016
PROTOCOLO	: 1755089
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2016
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 2/2016
CONTRATADA	: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA UTI MÓVEL
VALOR INICIAL	: R$ 185.000,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 1/2016 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 2/2016 (3ª fase) celebrado entre o Município de Paranhos/MS e a empresa Bellan Transformações Veiculares Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Júlio Cesar de Souza, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é aquisição de veículo tipo ambulância UTI móvel, pelo valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14277/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 4847/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase) e relativa à formalização contratual (2ª fase) e à execução financeira (3 ª fase), com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c O art. 120, I, II e III do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor empenhado	R$ 185.000,00
Valor pago - ordem bancária	R$ 185.000,00
Comprovantes fiscais	R$ 185.000,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS e a empresa Bellan Transformações Veiculares Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 2/2016 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c/ art. 120, III, do RITC/MS;

4. Pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf